



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 1

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### Contratação de instituição financeira para operacionalização da folha de pagamento da Administração Direta do Município de Bituruna/PR e da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna

Unidade demandante	Município de Bituruna/PR - Administração Direta, com abrangência da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna
Órgãos/entidades abrangidos	Prefeitura Municipal de Bituruna e Fundação Municipal de Saúde de Bituruna
Objeto sintético	Prestação de serviços bancários integrados de centralização, processamento e gerenciamento da folha de pagamento, incluindo conta-salário, portabilidade e atendimento aos servidores, bem como, quando formalmente demandado e legalmente permitido, serviços não exclusivos de depósito, guarda, administração e movimentação de disponibilidades financeiras.
Natureza	Serviço continuado, essencial e sem desembolso financeiro direto pela Administração, com obtenção de contrapartida/outorga pela instituição financeira vencedora.
Critério econômico pretendido	Maior oferta/maior valor de outorga ou maior vantagem econômica à Administração, conforme enquadramento a ser definido no instrumento convocatório e validado pela assessoria jurídica.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar, de forma estruturada e fundamentada, a necessidade de contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores, empregados



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

[www.bituruna.pr.gov.br](http://www.bituruna.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@bituruna.pr.gov.br](mailto:prefeitura@bituruna.pr.gov.br)

Pág. 2

públicos, agentes políticos, conselheiros, estagiários e demais beneficiários vinculados à Administração Direta do Município de Bituruna/PR e à Fundação Municipal de Saúde de Bituruna.

A folha de pagamento constitui atividade essencial e contínua, envolvendo o processamento mensal de remunerações, subsídios, proventos, encargos legais e demais créditos de natureza trabalhista, estatutária ou administrativa. Sua adequada operacionalização demanda segurança, confiabilidade, regularidade, proteção de dados pessoais, rastreabilidade e conformidade normativa.

A Administração Municipal e a Fundação Municipal de Saúde dependem de infraestrutura bancária especializada, sistemas tecnológicos seguros e capacidade operacional compatível para assegurar a correta execução dos créditos salariais e a adequada administração dos recursos financeiros vinculados ao objeto. Eventuais falhas, descontinuidade ou inadequações no modelo adotado podem comprometer o pagamento tempestivo dos servidores, gerar riscos financeiros, administrativos e jurídicos e afetar a confiança institucional.

Este estudo atende ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, constituindo etapa essencial do planejamento da contratação pública, com o objetivo de evidenciar o problema a ser resolvido, avaliar alternativas, demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação e subsidiar a elaboração do Termo de Referência, do edital e dos demais documentos do processo.

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O gerenciamento da folha de pagamento do Município de Bituruna/PR, abrangendo a Administração Direta e a Fundação Municipal de Saúde, pode ser considerado ativo intangível de relevante interesse econômico, pois envolve a movimentação mensal de significativo volume de recursos financeiros decorrentes da remuneração de servidores e demais beneficiários. Ainda que não gere despesa direta para a Administração, o serviço representa oportunidade de exploração econômico-financeira por instituições financeiras, especialmente por meio de conta-salário, serviços bancários, relacionamento institucional e operações de crédito facultadas aos servidores.

Ativo intangível: bem incorpóreo que representa potencial de geração de benefícios econômicos futuros para a Administração Pública.

Nesse contexto, a folha de pagamento municipal se enquadra como ativo intangível passível de cessão de uso por prazo determinado à instituição que ofertar a proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da eficiência, economicidade, competitividade, julgamento objetivo, transparência e supremacia do interesse público.

A contratação também se justifica pela necessidade de padronização dos procedimentos bancários e de manutenção da continuidade dos pagamentos aos servidores. A interrupção ou



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

[www.bituruna.pr.gov.br](http://www.bituruna.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@bituruna.pr.gov.br](mailto:prefeitura@bituruna.pr.gov.br)

Pág. 3

instabilidade da solução poderia comprometer o funcionamento regular da Administração, gerar insegurança aos servidores, prejudicar a gestão financeira e provocar riscos operacionais.

A inclusão da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna no escopo da contratação amplia a escala econômica do objeto, aumenta a atratividade do certame e favorece a obtenção de proposta mais vantajosa, sem prejuízo da preservação da autonomia administrativa, orçamentária, financeira e contábil da entidade indireta. Para tanto, recomenda-se que a Fundação formalize sua anuência/adesão ao procedimento e indique responsáveis pelos dados, pela execução e pela fiscalização contratual no âmbito de suas competências.

No que se refere às disponibilidades de caixa, a execução deverá observar o art. 164, § 3º, da Constituição Federal e a legislação aplicável, de modo que eventual depósito, guarda, administração e movimentação de recursos públicos pela instituição contratada ocorra apenas quando formalmente demandado pela Administração, em instituição financeira oficial ou nas hipóteses legalmente autorizadas, sem exclusividade sobre a totalidade das contas, aplicações, fontes vinculadas, convênios, arrecadação ou demais recursos financeiros do Município e da Fundação Municipal de Saúde.

O Município e a Fundação Municipal de Saúde poderão manter, abrir ou movimentar contas bancárias em instituições financeiras oficiais ou em cooperativas de crédito regularmente autorizadas, quando houver previsão legal, exigência de convênio, fonte específica de recurso, necessidade operacional, interesse público devidamente motivado ou melhor condição de gestão financeira, observados o art. 164, § 3º, da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 130/2009 e as normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

## **2.1 Histórico contratual e necessidade de nova licitação**

Registra-se que o Município de Bituruna celebrou com o Itaú Unibanco S.A. o Contrato nº 018/2016, decorrente do Processo nº 21/2016 – Pregão Presencial nº 16/2016, tendo por objeto a prestação de serviços de pagamento de vencimentos, salários, proventos e similares dos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, mediante crédito em conta-salário ou conta corrente.

O referido contrato foi celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com vigência de 25/04/2016 a 25/04/2021, prevendo contrapartida financeira de R\$ 100.001,00 e exclusividade na prestação dos serviços durante o período contratual. Assim, o instrumento contratual encontra-se expirado, impondo-se a instauração de novo procedimento licitatório para seleção de instituição financeira, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as necessidades atuais do Município e da Fundação Municipal de Saúde.



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

[www.bituruna.pr.gov.br](http://www.bituruna.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@bituruna.pr.gov.br](mailto:prefeitura@bituruna.pr.gov.br)

Pág. 4

A manutenção operacional da folha junto à instituição anteriormente contratada, após o término da vigência contratual, evidencia a necessidade de regularização do modelo de contratação, com planejamento, pesquisa de preços atualizada, definição de valor mínimo de outorga e disputa competitiva apta a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

### **3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

A contratação está alinhada às necessidades permanentes da Administração, por envolver serviço essencial e continuado de processamento da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Bituruna e da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna. Embora a demanda não tenha sido originalmente prevista no Plano de Contratações Anual, a sua instrução neste momento encontra justificativa técnica e administrativa, conforme razões a seguir expostas.

A folha de pagamento vinha sendo operacionalizada junto ao Itaú Unibanco S.A., com base no histórico contratual anterior, cujo instrumento formal encontra-se expirado. Essa circunstância contribuiu para que a necessidade não fosse inicialmente tratada como nova contratação no planejamento anual, embora o serviço permanecesse essencial e continuado.

No momento da elaboração do planejamento municipal, também não havia elementos mercadológicos suficientes para adequada precificação da folha de pagamento como ativo econômico, especialmente pela ausência de parâmetros recentes e comparáveis de outorga envolvendo municípios de porte semelhante, Administração Direta e entidade da Administração Indireta.

A partir da disponibilização de informações de licitações recentes realizadas por outros entes públicos, tornou-se possível aferir parâmetros de mercado mais seguros e compatíveis, permitindo a elaboração do Mapa de Pesquisa de Preços, a fixação motivada do valor mínimo de outorga e a continuidade da fase preparatória com maior segurança técnica.

Diante disso, a ausência de previsão inicial no Plano de Contratações Anual não afasta a necessidade da contratação, mediante a presente justificativa que motiva o prosseguimento do processo com fundamento nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, motivação, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Poderão participar do futuro procedimento instituições financeiras públicas ou privadas, inclusive cooperativas de crédito, desde que devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que atendam às condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e demais exigências previstas no edital.



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

[www.bituruna.pr.gov.br](http://www.bituruna.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@bituruna.pr.gov.br](mailto:prefeitura@bituruna.pr.gov.br)

Pág. 5

Para fins de ampliação da competitividade e observância ao art. 164, § 3º, da Constituição Federal, a participação de cooperativas de crédito será admitida quando regularmente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e enquadradas nas hipóteses legais e regulamentares que permitam a captação, guarda, administração e movimentação de recursos de Municípios, seus órgãos e entidades, especialmente nos termos da Lei Complementar nº 130/2009, com as alterações promovidas pelas Leis Complementares nº 161/2018 e nº 196/2022, e das normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

A Administração não deverá restringir previamente a participação por natureza jurídica da instituição financeira. A aferição deverá ocorrer de forma objetiva na fase de habilitação, mediante comprovação da autorização de funcionamento, regularidade perante o Banco Central do Brasil, capacidade técnico-operacional, estrutura de atendimento e atendimento às normas aplicáveis à conta-salário, portabilidade, sigilo bancário, segurança da informação e movimentação de recursos públicos.

A solução deverá garantir atendimento aos servidores da Prefeitura Municipal de Bituruna e da Fundação Municipal de Saúde, com estrutura presencial no Município de Bituruna/PR, sem prejuízo da disponibilização de canais digitais, centrais de atendimento, internet banking, aplicativos móveis, caixas eletrônicos e suporte operacional.

Como requisito de execução contratual, a instituição financeira contratada deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência do contrato, estrutura de autoatendimento na área central do Município de Bituruna/PR, por meio de agência, posto de atendimento, posto de atendimento eletrônico ou estrutura física equivalente autorizada, com no mínimo 2 (dois) terminais de autoatendimento/caixas eletrônicos disponíveis para uso dos servidores e usuários vinculados à Administração Municipal, observadas as normas do Banco Central do Brasil, as regras de segurança, acessibilidade, manutenção, abastecimento, disponibilidade e operacionalidade aplicáveis.

A exigência acima será tratada como obrigação de execução contratual e não como condição prévia de habilitação ou de participação. Assim, será admitida a participação de instituição que ainda não possua a estrutura instalada no momento da licitação, desde que apresente compromisso formal de implantação no prazo estabelecido no Termo de Referência e no contrato, sem prejuízo da possibilidade de aproveitamento de estrutura já existente.

Não poderão participar da licitação os interessados:

- proibidos de participar de licitações ou celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

[www.bituruna.pr.gov.br](http://www.bituruna.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@bituruna.pr.gov.br](mailto:prefeitura@bituruna.pr.gov.br)

Pág. 6

- estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou situação equivalente incompatível com a execução do objeto;
- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, quando incompatível com o objeto e com o regime jurídico aplicável.

O contrato terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviço continuado e essencial, observadas as regras dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, a vantajosidade para a Administração e a adequada justificativa nos autos.

As datas de pagamento, quanto ao crédito a ser efetuado nas contas-salário dos servidores e demais beneficiários, serão mensalmente informadas com antecedência mínima de 1 (um) dia útil à contratada, por se tratar de transferência eletrônica de valores, observando-se o cronograma de pagamento da Prefeitura Municipal de Bituruna e da Fundação Municipal de Saúde.

A forma ordinária de pagamento aos servidores será por crédito em conta-salário, sem prejuízo da portabilidade bancária ou da abertura de conta corrente de livre movimentação por opção expressa do beneficiário.

A Administração e seus servidores estarão isentos de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista no edital, referente ao objeto licitado. Serviços não previstos no objeto deverão ser pactuados separadamente, quando legalmente admitidos, com tarifas compatíveis com o mercado e sem imposição aos servidores.

À instituição vencedora será concedido, em caráter de exclusividade durante a vigência contratual, o direito de centralizar e processar os créditos provenientes da folha de pagamento abrangida no objeto. A contratação não conferirá exclusividade para oferta de crédito consignado ou de outros produtos e serviços bancários aos servidores, permanecendo tais operações sujeitas à legislação aplicável, aos convênios e autorizações próprios, sempre mediante adesão voluntária do servidor e sem vinculação obrigatória à instituição contratada para a folha.

A instituição financeira contratada deverá garantir:

- centralização e processamento de créditos provenientes da totalidade da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Bituruna e da Fundação Municipal de Saúde, incluindo servidores atuais e aqueles que venham a ser admitidos durante a vigência contratual;



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

[www.bituruna.pr.gov.br](http://www.bituruna.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@bituruna.pr.gov.br](mailto:prefeitura@bituruna.pr.gov.br)

Pág. 7

- abertura e manutenção de conta-salário, sem ônus para servidores, empregados públicos, agentes políticos, conselheiros, estagiários e demais beneficiários abrangidos;
- impossibilidade de recusa injustificada de abertura de conta-salário, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação e na regulação bancária;
- abertura de conta corrente apenas mediante anuência do servidor ou beneficiário;
- cumprimento das regras de portabilidade bancária e de conta-salário, assegurando a transferência gratuita dos créditos para instituição indicada pelo beneficiário, quando cabível;
- sigilo, confidencialidade, integridade, disponibilidade e proteção dos dados pessoais e funcionais tratados na execução contratual, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;
- disponibilização de estrutura de atendimento, orientação e suporte aos servidores durante a implantação e ao longo da execução contratual;
- emissão de relatórios gerenciais e informações operacionais necessárias ao acompanhamento pela Administração, sem custo adicional;
- observância das resoluções e normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil relacionadas a conta-salário, portabilidade, operações de crédito e prestação de serviços bancários.

A instituição contratada não fará jus a remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pela prestação dos serviços compreendidos no objeto. Sua remuneração decorrerá da exploração econômica lícita do relacionamento bancário, observada a legislação aplicável e a vedação de imposição de serviços ou produtos aos servidores.

O pagamento do valor ofertado a título de outorga deverá ser realizado em conta bancária indicada pela Administração, preferencialmente em parcela única no prazo a ser definido no edital e no contrato, recomendando-se, em linha com o modelo-base, o prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura contratual, salvo justificativa técnica em sentido diverso.

## 5. ESTIMATIVA DA DIMENSÃO DA DEMANDA

A dimensão da demanda relacionada à folha de pagamento possui caráter contínuo, recorrente e essencial. Para fins deste estudo, foram considerados os dados fornecidos pela Administração referentes à Prefeitura Municipal de Bituruna e à Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, com referência aos meses de fevereiro, março e abril de 2026.

### 5.1 Quadro de servidores e beneficiários - Prefeitura Municipal de Bituruna

Regime/Vínculo	Nº de servidores/beneficiários
----------------	--------------------------------



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 8

Regime/Vínculo	Nº de servidores/beneficiários
Estatutários	337
Comissionados	72
Celetistas	30
Conselheiros	05
Agentes políticos	11
Estagiários	97
TOTAL	552

## 5.2 Movimentação financeira da folha - Prefeitura Municipal de Bituruna

Mês/Ano	Bruto	Líquido
Abril/2026	R\$ 2.297.274,19	R\$ 1.706.139,11
Março/2026	R\$ 2.211.149,38	R\$ 1.643.673,84
Fevereiro/2026	R\$ 2.202.446,04	R\$ 1.659.860,51
Média do período	R\$ 2.236.956,54	R\$ 1.669.891,15

## 5.3 Pirâmide salarial - Prefeitura Municipal de Bituruna - Ref. 04/2026

Renda mensal	Efetivos	Não efetivos	Total
Até R\$ 2.000,00	85	96	181
R\$ 2.000,01 a R\$ 7.000,00	246	101	347



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 9

Renda mensal	Efetivos	Não efetivos	Total
Acima de R\$ 7.000,00	6	18	24
TOTAL	337	214	552
Valor líquido mensal	R\$ 1.052.419,09	R\$ 653.720,02	R\$ 1.706.139,11

Estagiários - Prefeitura	Número servidores	de	Valor informado
Bolsa 30h semanal	95		R\$ 1.387,30 e R\$ 2.091,79
Bolsa 20h semanal	02		R\$ 867,07

## 5.4 Quadro de servidores e beneficiários - Fundação Municipal de Saúde de Bituruna

Regime/Vínculo	Nº de servidores/beneficiários
Estatutários	115
Comissionados	22
Celetistas	39
Conselheiros	00
Agentes políticos	00
Estagiários	01
TOTAL	178



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 10

## 5.5 Movimentação financeira da folha - Fundação Municipal de Saúde

Mês/Ano	Bruto	Líquido
Abril/2026	R\$ 860.742,07	R\$ 629.753,45
Março/2026	R\$ 836.613,50	R\$ 605.846,14
Fevereiro/2026	R\$ 817.440,95	R\$ 592.795,81
Média do período	R\$ 838.265,51	R\$ 609.465,13

## 5.6 Pirâmide salarial - Fundação Municipal de Saúde - Ref. 04/2026

Renda mensal	Efetivos	Não efetivos	Total
Até R\$ 2.000,00	22	0	22
R\$ 2.000,01 a R\$ 7.000,00	126	21	147
Acima de R\$ 7.000,00	07	01	08
TOTAL DA PIRÂMIDE	155	22	177
Valor líquido mensal informado	R\$ 544.251,24	R\$ 84.154,88	R\$ 628.406,12

Observação: o quadro geral informado para a Fundação Municipal de Saúde totaliza 178 vínculos, incluindo 1 (um) estagiário. A pirâmide salarial apresentada nos dados-base totaliza 177 vínculos, razão pela qual, para a dimensão da demanda do certame, considera-se o total operacional de 178 beneficiários.

Estagiários - Fundação Municipal de Saúde	Número de servidores	de Valor informado
Bolsa 30h semanal	01	R\$ 1.387,30



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 11

Estagiários - Fundação Municipal de Saúde	Número de servidores	de	Valor informado
Bolsa 20h semanal	00	-	-

## 5.7 Quadro consolidado da demanda

Ente abrangido	Nº de beneficiários	Folha bruta abril/2026	Folha líquida abril/2026
Prefeitura Municipal de Bituruna	552	R\$ 2.297.274,19	R\$ 1.706.139,11
Fundação Municipal de Saúde	178	R\$ 860.742,07	R\$ 629.753,45
TOTAL CONSOLIDADO	730	R\$ 3.158.016,26	R\$ 2.335.892,56

Ente abrangido	Média folha bruta fev-abr/2026	Média folha líquida fev-abr/2026
Prefeitura Municipal de Bituruna	R\$ 2.236.956,54	R\$ 1.669.891,15
Fundação Municipal de Saúde	R\$ 838.265,51	R\$ 609.465,13
TOTAL CONSOLIDADO	R\$ 3.075.222,04	R\$ 2.279.356,29

Os dados apresentados são estimativos e poderão variar em razão de nomeações, exonerações, admissões temporárias, encerramentos de vínculos, alterações remuneratórias, concessão de vantagens, férias, gratificações, encargos e demais eventos de folha.

## 5.8 Disponibilidades financeiras e crédito consignado - ausência de exclusividade

As disponibilidades financeiras somente integrarão a execução contratual quando expressamente previstas no edital e formalmente demandadas pela Administração, observadas as



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

[www.bituruna.pr.gov.br](http://www.bituruna.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@bituruna.pr.gov.br](mailto:prefeitura@bituruna.pr.gov.br)

Pág. 12

normas de direito financeiro, contabilidade pública, tesouraria, controle interno, o art. 164, § 3º, da Constituição Federal e demais atos normativos aplicáveis, sem conferir exclusividade à instituição vencedora sobre contas bancárias, aplicações, convênios, fontes vinculadas, arrecadação ou demais recursos não direcionados à execução contratual.

A instituição contratada poderá executar serviços de depósito, guarda, administração e movimentação de disponibilidades financeiras apenas quando formalmente demandada pela Administração, sem direito de exclusividade sobre contas ou recursos não vinculados expressamente à execução contratual.

O Município e a Fundação Municipal de Saúde poderão manter, abrir ou movimentar contas bancárias em instituições financeiras oficiais ou em cooperativas de crédito regularmente autorizadas, quando houver previsão legal, exigência de convênio, fonte específica de recurso, necessidade operacional, interesse público devidamente motivado ou melhor condição de gestão financeira, observados o art. 164, § 3º, da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 130/2009 e as normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

- Para fins deste ETP e do Mapa de Pesquisa de Preços, o valor mínimo de outorga foi definido com base na folha de pagamento consolidada e nos parâmetros documentais de mercado, sem considerar exclusividade sobre operações de crédito consignado.
- Não haverá exclusividade para oferta de crédito consignado aos servidores. Eventuais operações de crédito consignado deverão observar a legislação municipal, os convênios existentes ou futuros, a margem consignável, a autorização expressa do servidor e as normas dos órgãos reguladores, sendo vedada a imposição de contratação de crédito ou de qualquer produto bancário em razão do recebimento da folha pela instituição vencedora.

## **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DE VALOR**

O processamento financeiro da folha de pagamento e a prestação de serviços bancários correlatos constituem atividade típica de instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, dependente de autorização regulatória, estrutura tecnológica, mecanismos de segurança e capacidade operacional. Por essa razão, a alternativa tecnicamente adequada consiste na contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

O levantamento de mercado foi compatibilizado com o Mapa de Pesquisa de Preços atualizado, considerando fontes documentais juntadas aos autos, consistentes em processos de contratação similares para prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de folha de pagamento, inclusive com admissão de cooperativas de crédito. A compatibilização considerou a



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 13

natureza do objeto, o prazo usual de 60 (sessenta) meses ou 5 (cinco) anos, o número de beneficiários, o volume de folha e a circunstância de que a contratação representa receita de outorga para a Administração, e não despesa pública.

Fonte/Parâmetro	Processo	Características relevantes	Valor de referência
Município de Rio Bonito do Iguçu/PR	Pregão nº 73/2025 Processo Adm. nº 223/2025	Termo de Homologação e Adjudicação. Objeto: centralização, processamento e gerenciamento de 100% da folha da Administração Direta, admitida cooperativa de crédito. Valor homologado/adjudicado: R\$ 250.000,00.	R\$ 250.000,00
Município de General Carneiro/PR	Pregão Eletrônico nº 010/2026 Processo Adm. nº 028/2026	Ata de Adjudicação. Objeto: serviços bancários integrados para folha de pagamento e disponibilidades de caixa do Município, admitida cooperativa de crédito. Oferta final adjudicada: R\$ 250.000,00.	R\$ 250.000,00
Município de Manduri/SP	Pregão Eletrônico nº 23/2025 Processo nº 2073/2025	Portal da Transparência. Objeto: instituição bancária ou cooperativas de crédito para gerenciamento da folha	R\$ 150.000,00



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 14

Fonte/Parâmetro	Processo	Características relevantes	Valor de referência
		de pagamento dos servidores, pelo prazo de 5 anos. Valor estimado: R\$ 150.000,00.	

A demanda de Bituruna apresenta 730 beneficiários e média de folha bruta mensal consolidada de R\$ 3.075.222,04 no período de fevereiro a abril de 2026, bem como movimentação líquida média consolidada de R\$ 2.279.356,29 no mesmo período. Trata-se de dimensão superior à maior parte dos referenciais utilizados, o que indica potencial econômico relevante para a disputa.

A metodologia adotada considerou a natureza específica da contratação: a Administração não desembolsará valores para a instituição financeira contratada; ao contrário, receberá contrapartida financeira pela cessão do direito de operacionalização da folha de pagamento e pela exploração econômica do relacionamento bancário, respeitada a liberdade dos servidores quanto à portabilidade e à utilização de conta-salário.

A média simples dos parâmetros documentais atualizados corresponde a R\$ 216.666,67, enquanto a mediana corresponde a R\$ 250.000,00. Considerando que duas das três fontes apresentam valor de R\$ 250.000,00, que os processos paranaenses utilizados como referência possuem maior aderência territorial e normativa ao caso de Bituruna/PR, e que a folha consolidada de Bituruna contempla 730 beneficiários e movimentação líquida mensal superior a R\$ 2,3 milhões em abril/2026, adota-se o valor mínimo de R\$ 250.000,00, sem prejuízo da obtenção de propostas superiores na fase competitiva.

A estimativa também considera a obrigação de execução contratual relativa à disponibilização de estrutura de autoatendimento na área central do Município de Bituruna/PR, com no mínimo 2 (dois) terminais de autoatendimento/caixas eletrônicos disponíveis para uso, sem que tal obrigação constitua condição prévia de habilitação. O encargo operacional foi considerado compatível com a dimensão da folha consolidada e com a necessidade de atendimento presencial aos beneficiários.

O valor estimado não representa despesa pública, mas sim contrapartida financeira a ser paga pela instituição vencedora em favor da Administração, em razão do direito de operacionalização da folha de pagamento e da exploração econômica lícita dos serviços bancários vinculados ao objeto, sem



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 15

exclusividade sobre crédito consignado ou sobre a totalidade das disponibilidades financeiras do Município e da Fundação Municipal de Saúde.

## 7. AVALIAÇÃO DAS ALTERNATIVAS

Foram consideradas, em tese, as seguintes alternativas:

Alternativa	Análise técnica	Conclusão
Execução direta pela Administração	Inviável, pois a Administração não dispõe de autorização regulatória, estrutura bancária, sistemas de compensação, canais de atendimento e mecanismos próprios para execução financeira bancária da folha.	Não recomendada
Contratação de instituição financeira apenas para a Prefeitura	Possível, mas reduz escala econômica, fragmenta a solução e deixa a Fundação Municipal de Saúde com arranjo apartado.	Menos vantajosa
Contratação integrada para Prefeitura e Fundação Municipal de Saúde	Permite economia de escala, padronização, maior atratividade do certame, melhor controle, atendimento unificado e maior potencial de outorga.	Recomendada
Contratação por múltiplos lotes ou instituições	A fragmentação tende a gerar duplicidade de rotinas, maior risco operacional, dispersão de dados sensíveis e perda de atratividade econômica.	Não recomendada

A solução mais adequada é a contratação integrada de instituição financeira autorizada, abrangendo a folha da Administração Direta e da Fundação Municipal de Saúde, com preservação da autonomia de cada ente e definição clara das responsabilidades de repasse de informações, fiscalização e execução.



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

[www.bituruna.pr.gov.br](http://www.bituruna.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@bituruna.pr.gov.br](mailto:prefeitura@bituruna.pr.gov.br)

Pág. 16

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na seleção de instituição financeira, pública ou privada, inclusive cooperativa de crédito, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários integrados de centralização, processamento e gerenciamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores e demais beneficiários da Administração Direta do Município de Bituruna e da Fundação Municipal de Saúde.

Estão compreendidos no objeto todos os servidores efetivos, comissionados, celetistas, conselheiros, agentes políticos, estagiários, contratados por prazo determinado e demais beneficiários que componham a folha de pagamento, inclusive aqueles que venham a ingressar durante a vigência contratual.

A Administração permanecerá integralmente responsável pelo cálculo da folha, elaboração de contracheques, cumprimento de obrigações acessórias, obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, estatutárias, remessa de arquivos e controle funcional. A instituição financeira atuará como agente operacional responsável pelo recebimento dos arquivos, processamento dos créditos, abertura de contas, atendimento bancário, prestação de informações e demais obrigações contratualmente previstas.

A prestação dos serviços deverá assegurar:

- implantação organizada, com cronograma de migração e comunicação prévia aos servidores;
- crédito da folha na data definida pela Administração;
- abertura de conta-salário gratuita e possibilidade de portabilidade;
- atendimento presencial ou assistido aos servidores, especialmente no período de implantação;
- Justifica-se a exigência de estrutura mínima de autoatendimento com 2 (dois) terminais em razão da dimensão consolidada da demanda, que compreende aproximadamente 730 beneficiários, sendo 552 vinculados à Prefeitura Municipal de Bituruna e 178 à Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, com movimentação líquida mensal superior a R\$ 2,3 milhões na referência de abril/2026. A medida busca assegurar acesso presencial e assistido aos serviços bancários essenciais, especialmente no período de implantação, nas datas de pagamento e para servidores com menor familiaridade ou acesso limitado aos canais digitais, reduzindo filas, deslocamentos, riscos de descontinuidade e intercorrências operacionais relacionadas ao crédito da folha.
- A localização na área central do Município se mostra adequada e proporcional, pois favorece a acessibilidade dos servidores de diferentes órgãos e unidades administrativas, inclusive da área da saúde, sem impedir a competição, uma vez que a obrigação admite cumprimento por agência, posto



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

[www.bituruna.pr.gov.br](http://www.bituruna.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@bituruna.pr.gov.br](mailto:prefeitura@bituruna.pr.gov.br)

Pág. 17

de atendimento, posto de atendimento eletrônico ou estrutura equivalente autorizada, conforme regulamentação aplicável do Banco Central do Brasil.

- canais digitais seguros e acessíveis;
- relatórios gerenciais para fiscalização;
- proteção de dados pessoais e sigilo bancário;
- não cobrança de tarifas relacionadas ao objeto;
- manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual;
- pagamento da outorga ofertada no prazo previsto em contrato.

No tocante às disponibilidades financeiras, a solução poderá abranger, quando formalmente demandado e legalmente permitido, serviços não exclusivos de recebimento, depósito, guarda, administração e movimentação de recursos próprios, transferências constitucionais, convênios e demais ingressos financeiros, sempre mediante ordens formais da Administração, sem transferência de competência decisória à instituição financeira e observadas as restrições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

A contratação não conferirá à instituição financeira vencedora exclusividade sobre a totalidade das disponibilidades financeiras, contas bancárias, aplicações, convênios, fontes vinculadas, arrecadação ou demais recursos da Prefeitura Municipal de Bituruna e da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, ressalvada a exclusividade relativa à centralização e ao processamento dos créditos da folha de pagamento, respeitada a portabilidade bancária dos beneficiários.

Quando a vencedora for cooperativa de crédito, eventual execução não exclusiva dos serviços relacionados às disponibilidades de caixa ficará condicionada à comprovação de que a entidade atende às exceções legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo da análise jurídica do caso concreto e da observância das regras de direito financeiro, de controle interno e de segurança dos recursos públicos.

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico decorre da caracterização do objeto como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, conforme art. 6º, incisos XIII e XLI, da Lei nº 14.133/2021. Considerando que a contratação gera receita à Administração por meio de outorga financeira, admite-se a sistemática de pregão negativo/invertido, com julgamento pelo maior lance/maior oferta, em conformidade com a finalidade de seleção da proposta mais vantajosa e com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº 1848/25 – Tribunal Pleno.



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 18

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Após análise técnica do objeto e das condições operacionais envolvidas, conclui-se que não há viabilidade ou conveniência no parcelamento da contratação relativa à centralização e processamento da folha de pagamento. O objeto envolve uma solução integrada de processamento de folha, abertura de contas, portabilidade, atendimento, relatórios e segurança da informação, podendo abranger, quando formalmente demandados, serviços acessórios e não exclusivos relativos a disponibilidades financeiras.

O parcelamento comprometeria a padronização, a confidencialidade de dados sensíveis dos servidores, a eficiência operacional, a rastreabilidade, a segurança dos créditos e a atratividade econômica do certame. A contratação de uma única instituição para o conjunto da folha tende a ampliar o retorno econômico para a Administração e reduzir riscos de duplicidade, divergência de informações e falhas operacionais.

No presente caso, a divisão do objeto não apresenta ganho de competitividade proporcional ao risco de fragmentação. Ao contrário, a contratação integrada favorece a obtenção de maior proposta de outorga e contribui para a continuidade do serviço público.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A solução analisada não depende da celebração de outras contratações para sua execução adequada e contínua. Os sistemas administrativos e financeiros utilizados pela Administração para gestão de pessoal, contabilidade, orçamento e tesouraria não caracterizam contratações interdependentes, pois são instrumentos internos de geração e transmissão de dados, permanecendo sob responsabilidade do Município e da Fundação Municipal de Saúde.

Recomenda-se, contudo, a verificação prévia da compatibilidade entre os sistemas de folha de pagamento e contabilidade utilizados pela Administração e os leiautes exigidos pela instituição financeira, a fim de evitar atrasos na implantação e garantir a continuidade dos pagamentos.

## 11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- continuidade, pontualidade e segurança no pagamento da folha de servidores e demais beneficiários;
- obtenção de receita de outorga ou maior vantagem econômica para a Administração, sem desembolso financeiro direto;
- padronização dos procedimentos de crédito salarial da Administração Direta e da Fundação Municipal de Saúde;



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

[www.bituruna.pr.gov.br](http://www.bituruna.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@bituruna.pr.gov.br](mailto:prefeitura@bituruna.pr.gov.br)

Pág. 19

- redução de riscos operacionais e administrativos;
- fortalecimento dos controles sobre arquivos, relatórios e cronogramas de pagamento;
- melhoria do atendimento aos servidores, inclusive quanto à conta-salário, portabilidade e acesso a serviços bancários essenciais;
- proteção dos dados pessoais e funcionais tratados no âmbito da execução contratual;
- ampliação da competitividade e da atratividade econômica por meio da consolidação da demanda.

## 12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Antes da publicação do edital e da formalização contratual, recomenda-se que a Administração adote as seguintes providências:

- formalizar a autorização da autoridade competente para abertura do processo;

juntar aos autos o Contrato nº 018/2016 firmado com o Itaú Unibanco S.A. e documentos correlatos, para fins de registro do histórico contratual, comprovação da vigência encerrada e motivação da necessidade de nova licitação;

- juntar termo de anuência ou documento equivalente da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, demonstrando a adesão à licitação centralizada e a indicação dos responsáveis pela gestão das informações;
- consolidar os dados de folha atualizados da Prefeitura e da Fundação, preferencialmente com referência ao mês mais recente disponível;
- realizar Mapa de Preços específico para Bituruna, com pesquisa em contratações similares e/ou consulta formal ao mercado;
- definir o valor mínimo de outorga, de forma motivada;
- elaborar Termo de Referência compatível com este ETP;
- elaborar matriz ou mapa de riscos, contemplando implantação, segurança da informação, atraso no crédito da folha, portabilidade e atendimento aos servidores;
- ratificar a modalidade Pregão Eletrônico e o critério de julgamento pelo maior lance/maior oferta, em sistemática de pregão negativo/invertido, com suporte da assessoria jurídica e da regulamentação local;
- designar fiscal ou comissão de fiscalização contratual, com representantes da Prefeitura e, se cabível, da Fundação Municipal de Saúde;
- submeter as minutas à análise jurídica, quando exigível, e providenciar as publicações legais.



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

[www.bituruna.pr.gov.br](http://www.bituruna.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@bituruna.pr.gov.br](mailto:prefeitura@bituruna.pr.gov.br)

Pág. 20

## 13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação possui baixo impacto ambiental direto, por se tratar de prestação de serviços bancários e processamento eletrônico de informações. Ainda assim, a execução deverá priorizar práticas sustentáveis e medidas de redução de impactos, tais como:

- utilização preferencial de meios eletrônicos para envio de arquivos, relatórios e comunicações;
- redução do uso de papel na abertura de contas, sempre que admitida assinatura eletrônica ou coleta digital de documentos;
- disponibilização de canais digitais para atendimento e consulta, sem prejuízo do atendimento presencial aos servidores que necessitem;
- observância de segurança da informação e proteção de dados, evitando impressões e circulação desnecessária de documentos pessoais;
- adoção de práticas de acessibilidade no atendimento aos servidores.



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 21

## 14. RISCOS PRELIMINARES E MEDIDAS DE CONTROLE

Risco	Impacto	Medidas mitigadoras
Atraso na implantação ou migração	Comprometimento do cronograma de pagamento	Cronograma de transição, testes prévios, reuniões técnicas e plano de contingência.
Falha no crédito da folha	Prejuízo aos servidores e à Administração	Prazos mínimos para envio de arquivos, conferência prévia, canais de atendimento emergencial e penalidades contratuais.
Vazamento ou uso indevido de dados	Risco jurídico e administrativo	Cláusulas de LGPD, sigilo, controle de acesso, responsabilização e comunicação de incidentes.
Atendimento insuficiente aos servidores	Dificuldade de abertura de contas e reclamações	Exigência de atendimento presencial/assistido, canais digitais e relatórios de atendimento.
Questionamento sobre disponibilidades de caixa	Risco jurídico	Observância do art. 164, § 3º, da Constituição Federal e validação jurídica das hipóteses de movimentação.
Valor mínimo incompatível com o mercado	Baixa competitividade ou frustração do certame	Pesquisa de preços atualizada e motivação do valor mínimo de outorga.

## 15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A partir das análises realizadas, conclui-se que a contratação pretendida é viável, necessária e adequada ao atendimento da demanda administrativa identificada. Do ponto de vista técnico e operacional, a solução apresenta capacidade de assegurar a execução regular da folha de pagamento da



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 22

Administração Direta e da Fundação Municipal de Saúde, com utilização de infraestrutura bancária especializada.

Sob o aspecto administrativo, a contratação integrada contribui para a simplificação dos fluxos de trabalho, a redução de riscos operacionais, a padronização das rotinas e o fortalecimento dos mecanismos de controle.

Sob o aspecto econômico, a contratação não implica desembolso financeiro direto pela Administração, podendo gerar receita de outorga e maior aproveitamento do ativo intangível representado pela folha de pagamento. A estimativa preliminar de R\$ 250.000,00 deverá ser validada pelo Mapa de Preços e pela autoridade competente.

Sob o aspecto jurídico, a contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, competitividade, julgamento objetivo, economicidade, transparência e interesse público, devendo observar ainda a Constituição Federal, a LGPD, as normas do Banco Central do Brasil e a regulamentação local aplicável.

Diante disso, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela adequação e viabilidade da contratação de instituição financeira para operacionalização da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Bituruna e da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória, com elaboração do Termo de Referência, Mapa de Preços, Análise de Riscos, minuta de edital e demais documentos necessários.

## 16. QUADRO DE CONFORMIDADE COM O ART. 18, § 1º, DA LEI Nº 14.133/2021

Elemento do ETP	Atendimento no presente estudo
Descrição da necessidade	Itens 1 e 2
Alinhamento ao planejamento/PCA	Item 3
Requisitos da contratação	Item 4
Estimativas de quantidades e memória de cálculo	Item 5
Levantamento de mercado	Itens 6 e 7
Estimativa do valor	Item 6



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 23

Elemento do ETP	Atendimento no presente estudo
Descrição da solução como um todo	Item 8
Justificativa para não parcelamento	Item 9
Resultados pretendidos	Item 11
Providências prévias	Item 12
Contratações correlatas/interdependentes	Item 10
Impactos ambientais e medidas mitigadoras	Item 13
Posicionamento conclusivo	Item 15

Bituruna/PR, 04 de maio de 2026.

**LETÍCIA GIOTTO – Auxiliar Administrativo**

Responsável pela elaboração do ETP

**ENÉIAS SANTOS MELLO – Sec. de Adm, Finanças e Planejamento**

Autoridade demandante/competente